



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

São Paulo, 24 de janeiro de 2020.

DOCREC

58/2020

Ofício ATL nº 06/2020

Ref.: Ofício SGP-23 nº 02179/2019

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 531/10, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, aprovado na sessão de 17 de dezembro de 2019, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário oficial de eventos da Cidade, a "Semana de Luta contra as Hepatites".

De acordo com a propositura, a "Semana de Luta contra as Hepatites" será comemorada anualmente na segunda semana de maio, com o objetivo de conscientizar e orientar a população sobre as respectivas formas de contágio.

Não obstante o nobre intento de sua autora, a propositura não reúne condições de prosperar, conforme restará adiante explicitado.

Ocorre que a Organização Mundial de Saúde (OMS) instituiu o "Dia Mundial de Luta Contra as Hepatites Virais" a ser celebrado no dia 28 de julho.

Por esta razão, as instâncias federativas competentes, no âmbito de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), articulam o cumprimento de suas metas e ações integradas de enfrentamento das hepatites virais na data estipulada, ou seja, no mês de julho.

Corroborando este dado, a Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) informou que a intensificação das ações correspondentes ocorre não apenas no dia citado, mas também nas semanas que o precedem e sucedem, de modo a caracterizar o mês de "Julho Amarelo" como uma das ações voltadas ao atingimento da meta de eliminação do referido problema de saúde pública até o ano de 2030.

Por esta razão, a instituição da data no calendário municipal em mês divergente daquele acolhido nacionalmente para o mesmo propósito, revela-se contrária ao interesse público, motivo pelo qual sou compelido a opor-lhe veto integral, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

DSF - SGP-22 - 27/01/2020 16:06 - 11/01/2020 1/2

BRUNO COVAS
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Covas Lopes, Prefeito**, em 24/01/2020, às 19:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **025177117**
e o código CRC **2589475B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6010.2020/0000049-3

SEI nº 025177117